



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Projeto de Lei n.º 0091.9/2019.

Ementa: "Altera a Lei nº 16.148, de 29 de outubro de 2013, que autoriza a doação de imóveis aos municípios, e dá outras providências."

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Fernando Krelling

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem legislativa, que altera a Lei nº 16.148, de 29 de outubro de 2013, que autoriza a doação de imóveis aos municípios, e dá outras providências.

Através da Lei Estadual n.º 16.148/2013 foram doados diversos imóveis localizados em municípios catarinenses, com destinação restrita para finalidades educacionais.

Dentre os imóveis doados, encontra-se o imóvel matriculado sob o número 3.097 no Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste e cadastrado sob o número 3693 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Referido imóvel já doado ao município de São Lourenço do Oeste, consiste em área de 8.000,00m², mais edificações, que compunham a EBB São Sebastião, no Bairro Linha Três Voltas, interior do município.

Não havendo como cumprir o encargo de destinação do local para fins educacionais, foi solicitado pelo Município de São Lourenço do Oeste, através do Prefeito Municipal (documentação nos autos) a reversão da doação, não havendo possibilidade, necessidade ou interesse público e da comunidade no reestabelecimento do local como escola municipal.

O imóvel se encontra abandonado, alvo de vândalos e procriação de mosquitos e insetos de toda ordem (docs.anexos).



Neste sentido a presente proposta de lei visa apenas à alteração da finalidade da doação, retirando a restrição exclusivamente educacional, ampliando para outras de interesse público, possibilitando uma melhor destinação ao imóvel.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação de proposições, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora referente aos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do Art. 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - VOTO

Na Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado por unanimidade o parecer de fls.26/28, em 11/06/2019, concluindo pela ADMISSIBILIDADE da proposição.

A matéria não encontra óbice da tramitação no que se refere aos aspectos financeiros e orçamentários, uma vez que a doação já foi concretizada e não haverá criação ou aumento de despesa com a alteração sugerida.

Assim, examinados os autos do Projeto de Lei em espécie, voto pela **APROVAÇÃO**, por não haver entraves de ordem financeira e orçamentária, devendo seguir seus trâmites legais, com a consequente análise de mérito na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
RELATOR